

RESPOSTA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO PELA EMPRESA ZL TECNOLOGIA AO PREGÃO 063/2017.

Referente ao item que se pede impugnação, digo item 3 – Anexo I – Especificações Técnicas.

Tenho os seguintes esclarecimentos:

A Gramatura do papel, pelas pesquisas realizadas com diversos modelos de diversos fabricantes, a gramatura apresentada no Edital é atendida. Por outro lado, não é o que um fornecedor possui que deverá objeto da nossa necessidade, pois, temos que observar que os equipamentos aqui definidos foram definidos por capacidade de produção, e desta forma classificados, eles serão distribuídos pelos diversos órgãos da Administração. Por exemplo: uma escola precisa fazer a impressão de um diploma de aluno, ou trabalhos em cartolina, mas sua necessidade de impressão é pequena em volume mensal. Não posso eu contratar uma impressora de alta produção porque as de pequena produção não atendem aos requisitos.

Isso sim traria prejuízo ao erário, contratar impressoras caras para baixa produção para se adequar a determinados fornecedores.

Quanto a volumetria, o valor de franquia, é um valor médio, e declaradamente menor que o necessário, orientação do Tribunal de Contas em suas orientações de melhores práticas, da forma que existem órgãos que trabalharão bem abaixo da volumetria mensal definida, como temos outros que trabalharão muito próximos do limite máximo definido pelos fabricantes para seu equipamento.

Com isso exposto, não vejo razoabilidade nas alegações feitas pela empresa, se olharmos as necessidades claras da Administração em atender as suas necessidades.

Diante do exposto, julgamos a interposição de recurso improcedente.

José Hélder Sousa de Oliveira - Pregoeiro.